

LEI Nº 2050 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1806, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 1806, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As edificações irregulares iniciadas durante o ano de 2020 (dois mil e vinte) poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, de habitabilidade e de respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta Lei”.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 1806, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor a ser pago pela regularização das edificações de que trata o art. 4º, incisos II e III, desta Lei, corresponderá às taxas previstas no Código Tributário do Município referentes à emissão do Alvará de Construção, acrescido de compensação urbanística que será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = A \times VR \times 0,25$$

Onde:

VC = valor da compensação;

A = área em desacordo com a legislação em decorrência da prática das irregularidades listadas no art. 3º desta Lei;

VR = valor do metro quadrado do terreno, avaliado pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

§1º O valor máximo a ser pago a título de compensação, conforme cálculo previsto no caput é 10.000 (dez mil) UFIRCEs.

§2º Não será cobrado o valor previsto no caput deste artigo para as irregularidades previstas no Art. 3º, § 1º, C, desta Lei, será cobrado uma taxa fixa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRCEs.

§3º Em caso de reincidência do proprietário do imóvel, a compensação urbanística será calculada pela seguinte fórmula: $VC = A \times VR \times 0,5$ ”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2020.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2021/2020

Ref. Projeto de Lei Nº 2652/2020

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 1806, de 27 de novembro de 2018, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

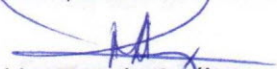
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2020.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301